



SALVADOR, BAHIA,  
SEXTA-FEIRA  
4 DE ABRIL DE 2025  
ANO XI  
Nº 2.550



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA  
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO .....	1
NOTIFICAÇÕES .....	3
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	6
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS .....	7
CÂMARAS .....	11
1ªCÂMARA.....	11
2ªCÂMARA.....	12
PAUTA DAS SESSÕES .....	13
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14

## TRIBUNAL PLENO

### TRIBUNAL PLENO

**RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 01.04.2025.**

(*Íntegra das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 11228e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CORIBE. **Denunciado:** Sr. Manuel Azevedo Rocha (Ex - Prefeito). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 11228e21APR.

**Processo nº 04433e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de SEABRA. **Denunciado:** Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 04433e22APR.

**Processo nº 00071e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO. **Denunciado:** Sr. José Adriano da Silva. **Denunciante:** Sr. José Carlos Leão Barretto de Araújo. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 05595e18** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de JUAZEIRO. **Denunciados:** Sr. Marcus Paulo Alcântara Bomfim (Ex - Gestor Municipal), Sr. Isaac Cavalcante de Carvalho (Ex - Gestor Municipal), Sr. Clériston José da Silva Andrade (Secretário Municipal de Educação e Esporte) e Sra. Lucinete Alves Silva (Secretaria Municipal de Educação e Juventude). **Procuradores:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº 30807 e Sr. Fabiano Carneiro de Lima - OAB/BA nº 58019. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 04013e20** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO. **Denunciado:** Sr. José Adriano da Silva. **Denunciante:** Sr. José Carlos Leão Barretto de Araújo. **Procuradores:** Sr. Juez de Jesus Filho - OAB/BA nº 48647 e Sr. Maurício Oliveira Campos - OAB/BA nº 22263. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente,



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 04013e20APR.

**Processo nº 14783e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de RIO REAL. **Denunciado:** Sr. Hênio Lucas Santos Cardoso. **Procurador:** Sr. Sérgio Pedreira de Mendonça - OAB/BA nº 36360. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 14783e21APR.

**Processo nº 12501-13** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Denunciado:** Sr. Francisco Silva Conceição. **Denunciante:** Sra. Maria Rita Correia Vieira de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 12501-13APR.

**Processo nº 11243e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA. **Denunciados:** Sr. Antônio Barbosa dos Santos Júnior (Ex - Prefeito) e Sr. Lourivaldo Pereira Maia (Ex - Prefeito). **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 11243e21APR.

**Processo nº 26916e23** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA. **Denunciados:** Sr. Colbert Martins da Silva Filho (Ex - Prefeito) e Sr. José Ronaldo de Carvalho (Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 26916e23APR.

**Processo nº 07614e24** - Contas da Prefeitura Municipal de CORIBE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Murillo Ferreira Viana. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07614e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07614e24APR.

**Processo nº 15728e24** - Contas da Prefeitura Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Hermínio José Oliveira Mercês. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO15728e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO15728e24APR.

**Processo nº 07845e24** - Contas da Prefeitura Municipal de SAÚDE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Auciclei Costa Rodrigues. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação,

com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07845e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07845e24APR.

**Processo nº 07757e23** - Contas da Prefeitura Municipal de IAÇU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07615e23** - Contas da Prefeitura Municipal de ARAÇÁS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Agamenon Oliveira Coelho. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07762e24** - Contas da Prefeitura Municipal de NAZARÉ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Eunice Soares Barreto Peixoto. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07762e24APR.

**Processo nº 07755e23** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de GUARATINGA, exercício de 2022. **Interessada:** Sra. Marlene Dantas Martins. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Substituto Alex Aleluia. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, para alterar os trechos consignados no novo voto, reconhece a nulidade da decisão contida no Parecer Prévio nº PCO07755e23APR, para determinar o retorno dos autos à Relatoria da Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto, a fim de que seja reaberta a fase instrutória do processo. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº 15812e17** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de JUSSARI, exercício de 2016. **Interessado:** Sr. Walnio Ribeiro Muniz. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paolo Marconi. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Rejeição das contas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução das multas aplicada ao Gestor, passando de R\$50.708,00 (cinquenta mil, setecentos e oito reais) para R\$10.000,00 (dez mil reais) e de R\$50.846,40 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$21.028,50 (vinte e um mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), mantendo o ressarcimento do montante de R\$1.362.602,95 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos), bem assim a determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO15812e17REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO15812e17REC.

**Processo nº 16436e24** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 05562e20, lavrado na Câmara Municipal de PIRÁÍ DO NORTE. **Interessado:** Sr. Zenon dos Santos Mamédio. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paulo Rangel. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pelo Não conhecimento, contemplando, a supressão da multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 05562e20REC.

**Processo nº 06197e25** - Agravo referente à Medida Cautelar nº 02315e25, relativa à Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Agravante:** Sra. Manuela Pedreira Rodrigues Silva (Prefeita). **Denunciantes:** Sra. Lucianne de Paula Peixoto dos Santos Silva e Sr. Diego Lima Antunes. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processos nºs 11201e20 e 11202e20** - Recursos Ordinários referente ao Termo de Ocorrência nº 19424e19, lavrado na Prefeitura Municipal de ITAJUIPE. **Interessados:** Sr. Marcone Amaral Costa Júnior e o Escritório Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias. **Procuradores:** Sr. Pedro Augusto Vivas Araújo dos Santos - Procurador do Município, Sr. Luiz Otávio Laranjeiras Lins - OAB/PE nº 21439, Sra. Angélica Maria Santos Guimarães - OAB/BA nº 12102, Sra. Ana Paula de Almeida Lima Leal - OAB/BA nº 11676, Sr. Maurício Vasconcelos - OAB/BA nº 10439 e OAB/DF 56282, Sr. Fabiano Vasconcelos - OAB/BA nº 22716, Sra. Jéssica Teles - OAB/BA nº 42464 e Sr. Rafael Teles - OAB/BA nº 29116. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pelo Provimento parcial, contemplando a supressão da multa aplicada ao Gestor, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e mantendo determinação para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 19424e19REC.

**Processo nº 09382e23** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 09015e21, lavrado na Prefeitura Municipal de ITABERABA. **Interessados:** Sr. João Almeida Mascarenhas Filho (Ex - Prefeito) e Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas (Ex - Prefeito). **Relator do 1º julgamento:** Cons. Nelson Pellegrino. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Improcedência, contemplando, por via de consequência, a supressão dos ressarcimentos, com recursos pessoais, de R\$6.069,08 (seis mil, sessenta e nove reais e oito centavos) pelo Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, e de R\$5.338,50 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) pelo Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 09015e21REC.

## NOTIFICAÇÕES

### Decisões Monocráticas

#### DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

##### DENÚNCIA / MEDIDA CAUTELAR

**Processo TCM nº 08645e24**

**Denunciante:** FM Construções e Locações Ltda.

**Denunciado(a)s:** Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo - Prefeito e

Sra. Magda de Seles Guimarães - Pregoeira

**Exercício Financeiro de 2024**

**Município de TEIXEIRA DE FREITAS**

**Relator Cons. Mário Negromonte**

#### DECISÃO

Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada pela empresa FM CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA., em face do Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, Prefeito do Município de

Teixeira de Freitas/BA, no exercício financeiro de 2024, alegando a existência de ilegalidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTOR, CAMINHÃO: BASCULANTE, CARGA SECA, PIPA E PRANCHA E, TRATOR), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Serviços Urbanos...".

Na inicial, a empresa Denunciante alega, em síntese, que teria sido desclassificada por deixar de anexar documentos exigidos no item 10.42 do Edital. Contudo, alega que tal desclassificação seria ilegal, haja vista que "tais declarações nos exatos termos definidos no edital foi simples questão de erro de preenchimento e não deve ser capaz de, por si só, inabilitar, e a sua exigência é impeditiva". Aduz ainda que não impetrou recurso administrativo uma vez que "o Edital informa no item 13.1 que o prazo será de não inferior a 10 (dez) minutos", o que entende ser "impraticável e total absurdo".

Ao fim, requer a concessão de medida cautelar para que seja determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 008/2024, uma vez que pretende evitar "prováveis danos ao erário, considerando que os anexos do referido edital não trazem informações claras e suficientes para elaboração de uma proposta justa e honesta que não cause danos ao erário no futuro".

Recebido o processo, entendeu este Relator que seria prudente a prévia oitiva do denunciado, para esclarecimentos acerca dos fatos narrados na inicial. Por esta razão, foi proferida decisão monocrática (doc. 09), com base no art. 9º, da Resolução TCM nº 1.455/2022, determinando a notificação do Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, Prefeito do Município de Teixeira de Freitas/BA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as informações que entendesse pertinentes, o status da licitação e a cópia integral do Processo Administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Cumpridas as formalidades de praxe necessárias à notificação do denunciado, verificou-se a apresentação de Manifestação, protocolada sob nº 09595e24, na qual o gestor, Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, procedeu com sua defesa face as supostas irregularidades narradas na inicial.

Em apertada síntese, o gestor alega, preliminarmente, que estaria a empresa denunciante buscando "tratamento privilegiado em relação aos demais licitantes que observaram e cumpriram todas as disposições insertas no instrumento vinculante, o que feriria de morte os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".

Dessa maneira, afirma ainda que, "no item 10.43 está disposta a penalidade aplicada àqueles que deixarem de apresentarem os documentos exigidos, qual seja a sua inabilitação, de modo que o resultado fático se encontra de acordo com o que é ali inserto [...] Deste modo, todos os licitantes participantes estarão, obrigatoriamente, vinculados ao instrumento editalício, sem exceções, sob pena de nulidade dos atos praticados".

Neste sentido, destaca também que, o denunciante em suposta tentativa de obter a anulação dos atos administrativos, apresentou Representação com pedido de medida cautelar "visando mormente que lhe seja novamente possibilitado o prazo de recurso, ainda mais sem que demonstre a probabilidade do direito, tampouco o perigo do dano, como é o caso, demonstrando a carência do pedido liminar suscitado".

Por fim, pugnou pelo indeferimento da medida liminar, alegando a ausência de qualquer violação às normas jurídicas indicadas na representação apresentada pela empresa denunciante.

Após a juntada da referida manifestação, retornaram os autos para análise por esta Relatoria.

É o relatório.

Sendo condição sine qua non para a concessão das medidas cautelares a presença cumulativa do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, importa destacar, no presente caso, que esta Relatoria, após análise do processo, não vislumbrou a presença dos referidos requisitos,

especialmente porque a matéria em questão, no caso as supostas irregularidades referentes ao Processo Administrativo nº 428/2024, de Pregão Eletrônico nº 008/2024, demandam dilação probatória e/ou eventual análise documental pela área técnica desta Corte de Contas, o que é incabível nesta fase processual.

Ademais, entende esta Relatoria que não ficou demonstrado o fundado receio de grave lesão ao erário, nos termos do art. 7º, §1º da Resolução TCM nº 1455/2022, *in verbis*:

Art. 7º O pedido de medida cautelar deverá estar acompanhado de elementos probatórios que demonstrem a urgência e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, bem assim, a demonstração de esgotamento da via administrativa, a critério do Relator, quando se tratar de pedido voltado contra questões relacionadas a procedimentos licitatórios.

Aliás, as irregularidades narradas na inicial, não vieram acompanhadas de indícios que demonstrem risco de ineficácia da decisão de mérito e de potencial e iminente lesão ao erário municipal, de modo que, salvo melhor juízo, pode-se aguardar o seu julgamento, razão pela qual, esta Relatoria entende que não seria prudente a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* neste caso concreto.

Assim, não havendo, ao menos por ora, motivo suficiente a ensejar, o deferimento da cautelar pleiteada, se resguarda esta Relatoria a emitir pronunciamento final após a devida instrução processual e eventual manifestação do Ministério Público Especial de Contas.

Diante do exposto, **INDEFIRO A LIMINAR pleiteada**, e determino a notificação do **Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, Prefeito do Município de Teixeira de Freitas/BA, no exercício financeiro de 2024, e da Sra. Magda de Seles Guimarães, Pregoeira Oficial, por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, inclusive no e-mail copealpmftf@yahoo.com (indicado no instrumento convocatório)**, para que tomem conhecimento da presente decisão e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercitem os seus direitos de defesa, trazendo aos autos os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes acerca do mérito da Denúncia.

Notifique-se, igualmente, a denunciante para ciência desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 03 de abril de 2025.

#### DENÚNCIA / MEDIDA CAUTELAR

Processo TCM nº 06080e25

Denunciante: RP Consultoria em Negócios Públicos e Privados Ltda

Denunciado(a)s: Sr. Zenildo Brandão Santana - Prefeito, Sr. Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho - Secretário Municipal e Sra. Juliana Bispo dos Santos - Pregoeira

Exercício Financeiro de 2025

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

Relator Cons. Mário Negromonte

#### DECISÃO

Tratam os presentes autos de Denúncia, com medida cautelar, apresentada pela Empresa RP Consultoria em Negócios Públicos e Privados Ltda, em face **Sr. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal de Jequié, no exercício de 2025, do Sr. Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e da Sra. Juliana Bispo dos Santos, Pregoeira**, impugnando, em apertada síntese, supostas ilegalidades no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2025** (Processo Administrativo nº 060/2025) que tem como objeto a *“contratação (es) de empresa(s) especializada(s) em produção de eventos, incluindo serviços de locação de iluminação, sonorização, estruturas de palcos, camarins, barracas (toldos), disciplinadores,*

*placas de fechamento, pórticos, geradores de energia, postos de serviços, painéis de led, postos elevados, sanitários químicos, produção de palco, gambiarras, projetos avcb, sistema de controle de público, buffet e segurança desarmada, devidamente fardados, para a realização do tradicional evento de são joão 2025”*, em razão de: i) previsão de diligência na sede da arrematante para verificação de disponibilidade do material ofertado; ii) exigência de Certidão de Regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Nutrição; e iii) exigência de degustação de alimentos a serem fornecidos pela licitante.

De acordo com a inicial, no item 9.11.16 do Edital, consta a informação de que, caso considere-se necessário, pode ser realizada diligência *in loco* na sede da arrematante para que seja verificada a disponibilidade de insumos e utensílios de cozinha industrial para execução contratual. Nesse sentido, a Denunciante afirma que essa exigência, supostamente, seria *“um subterfúgio para a solicitação de Alvará Sanitário expedido pelo Município de Jequié, ou seja, direcionamento velado, já que por força da lei, a administração não pode condicionar a obrigatoriedade do Alvará Sanitário expedido pelo respectivo município”*.

Em relação à exigência de registro no Conselho Regional de Nutrição, a denunciante alega que o edital *“exige que a empresa possivelmente vencedora possua o registro no Conselho Regional de Nutrição sem pendências financeiras, ou seja, em vigor, se a empresa vencedora estiver em atraso com a anuidade do CRN, a mesma será desclassificada” e que “o art. 67, da lei de licitações não restringe a homologação do licitante em atraso com a anuidade, apenas condiciona o seu registro no respectivo Conselho Regional de Nutrição - CRN”*.

Por fim, no que tange à obrigatoriedade da degustação, a empresa denunciante afirma que foi estabelecido no Instrumento Convocatório, *“degustação ocorrerá em data, horário e local a serem definidos pela Comissão Organizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal”*. Contudo, destaca que *“a administração criou critérios subjetivos para julgar o cardápio da empresa possivelmente habilitada como vencedora” e que “a administração deve gerar um ônus altíssimo para a empresa classificada como vencedora, uma vez que o Lote único 08 (oito), do Buffet, possui um cardápio muito vasto, nesse sentido, você deverá disponibilizar um alto recurso para a prova de amostra, podendo ainda ser desclassificada, por não agradar o paladar da comissão”*.

Assim, pugna pelo recebimento da Denúncia e a concessão de medida cautelar, a fim de suspender o Processo Administrativo nº 060/2025, de Pregão Eletrônico nº 015/2025, até o julgamento final do mérito.

É o relatório.

Sendo condição sine qua non para a concessão das medidas cautelares a presença cumulativa do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, importa destacar, no presente caso, que esta Relatoria, não vislumbrou a presença dos referidos requisitos, além de restar evidente a ausência de demonstração de esgotamento da via administrativa, nos termos do art. 7º da Resolução TCM nº 1455/2022, que dispõe:

Art. 7º O pedido de medida cautelar deverá estar acompanhado de elementos probatórios que demonstrem a urgência e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, bem assim, a demonstração de esgotamento da via administrativa, a critério do Relator, quando se tratar de pedido voltado contra questões relacionadas a procedimentos licitatórios. (grifos adotados)

Observa-se, no presente caso, que a empresa licitante, diante das supostas ilegalidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, não demonstrou ter apresentado previamente Impugnação, com fundamento no item 23.2 do instrumento convocatório, para que a Administração Municipal pudesse, eventualmente, revisar o procedimento licitatório e fazer as correções pertinentes, em primazia ao princípio da legalidade e da autotutela.

Adicionalmente, esta Relatoria entende que, mesmo diante do *periculum in mora*, não seria prudente a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, haja vista que numa análise perfunctória da inicial observou-se a ausência de substrato para as supostas irregularidades, conforme exposto abaixo.

A Denunciante alega que o subitem 9.11.27 do Instrumento Convocatório estaria restringindo a participação de interessados, em razão da exigência de registro da licitante no Conselho Regional de Nutrição (CRN), afirmando que para tal comprovação, não poderia haver qualquer pendência no que concerne a anuidade no referido conselho. Nesse sentido, afirmou que a Lei de Licitações não menciona qualquer impedimento de participação em razão de atrasos nos pagamentos anuais e demais pendências financeiras.

Contudo, ao revés do quanto afirmado pelo denunciante, não foi identificada qualquer menção à necessidade de adimplemento de anuidades e outras pendências financeiras na referida exigência editalícia, posto que somente traz a necessidade de registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição, em razão das suas atividades, conforme o art. 18, do Decreto nº 84.444/1980, *in verbis*:

Art. 18. As empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição e alimentação ficam obrigadas à inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenham sua respectiva sede.

Parágrafo único. Consideram-se empresas com finalidades voltadas à nutrição e alimentação:

b) as que exploram serviços de alimentação em órgãos públicos ou privados;

Em verdade, ao que parece, a necessidade de pagamento de anuidade para manutenção da regularidade da inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição decorre de imposição legal, contida no art. 18, da Lei nº 6.583/1978, que regula o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, conforme se observa abaixo:

Art. 18 - O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão ou para o funcionamento da empresa.

Nesse sentido, não há que se suscitar qualquer ilegalidade na exigência editalícia, vez que, somente foi exigida a comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Nutrição, porquanto eventual obrigatoriedade de pagamento de anuidade e/ou outros encargos para o exercício das atividades vinculadas ao setor alimentício por parte da empresa não decorre de ato discricionário do Município de Jequié, mas de legislação própria vinculada ao referido conselho.

Em relação à degustação dos alimentos, a Denunciante questiona o estabelecimento de critério subjetivo com o escopo de julgar o cardápio selecionado. Em contrapartida, é necessário lembrar que, a prova de conceito é a ferramenta que auxilia a comissão a verificar se o que está sendo ofertado pelo licitante atende às especificações presentes no Edital, resguardando os interesses públicos, de forma que serve para atestar a qualidade e quantidade do produto em questão, reduzindo possíveis riscos.

Assim, a previsão de degustação para avaliar o sabor e qualidade dos alimentos oferecidos pela empresa não tem prejuízo quanto aos gostos pessoais dos avaliadores, tendo em vista que, em verdade, estes levarão em conta se os alimentos ofertados estão dentro dos padrões estabelecidos no certame, isto é, a condição que se encontram, sabores, variedades, dentre outros requisitos essenciais para o consumo humano.

Por fim, em relação à previsão de diligência na sede da arrematante para verificação de disponibilidade do material ofertado, não há qualquer

indicativo, nestes autos, de que a referida exigência seria um “*subterfúgio para a solicitação de Alvará Sanitário expedido pelo Município*”.

Deste modo, não ficou demonstrado o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou mesmo o risco de ineficácia da decisão de mérito nos termos do art. 7º, §1º da Resolução TCM nº 1455/2022.

Portanto, não havendo, ao menos por ora, motivo suficiente a ensejar, o deferimento da cautelar pleiteada, se resguarda esta Relatoria a emitir pronunciamento final após a devida instrução processual e eventual manifestação do Ministério Público Especial de Contas.

Diante do exposto, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR pleiteada**, e determino a **notificação dos seguintes responsáveis identificados no processo:**

**i) Sr. Zenildo Brandão Santana, Prefeito do Município de Jequié/BA, no exercício financeiro de 2025;**

**ii) Sr. Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, do Município de Jequié/BA;**

**iii) Sra. Juliana Bispo dos Santos, Pregoeira Oficial.**

As referidas notificações deverão ocorrer por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, inclusive no e-mail [comprasadmjeque@gmail.com](mailto:comprasadmjeque@gmail.com) (indicado no portal BNC), para que tomem conhecimento da presente decisão e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercitem os seus direitos de defesa, trazendo aos autos os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes acerca do mérito da Denúncia.

Dê-se ciência desta decisão à empresa denunciante.

Publique-se.

Salvador, 03 de abril de 2025.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

**PROCESSO TCM Nº 07885e25 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**DENUNCIADOS: Srs. Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva (Prefeito) e Ana Angélica Almeida Lima Santana (Secretária de Administração)**  
**DENUNCIANTE: Sr. DEIVISON DOS SANTOS SILVA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025**  
**RELATOR: Cons. Paulo Rangel**

#### DESPACHO

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada pelo Sr. Deivison dos Santos Silva contra os **Srs. Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva (Prefeito) e Ana Angélica Almeida Lima Santana (Secretária de Administração)**, versando acerca da existência da eventual ilegalidade na realização do Credenciamento nº 004/2025, o qual visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, com o valor estimado global de **R\$ 121.290.173,00 (cento e vinte e um milhões, duzentos e noventa mil, cento e setenta e três reais)**.

Neste contexto, aponta o denunciante que a escolha da modalidade de contratação ofende os ditames legais, vez que não teria sido demonstrada a vantajosidade da contratação por tal modalidade.

Destacou ainda que “(...) **o edital em questão carece de clareza quanto ao número de empresas a serem contratadas e aos critérios efetivos de contratação. A ausência de informações precisas sobre esses aspectos impede a avaliação da real necessidade e adequação do credenciamento (...)**”.

Em síntese, questiona o denunciante, a opção pelo credenciamento, em afronta a obrigatoriedade em promover a devida licitação, bem como questiona a ausência de justificativa para a excepcionalidade do credenciamento, bem como a falta de clareza do edital, além do elevado valor da contratação.

Ao final pugnou pela adoção de medida cautelar, "(...) **para determinar a imediata suspensão do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como de todos os atos dele decorrentes, até ulterior deliberação deste Tribunal (...)**".

Pois bem. Observo de início, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM 1.392/2019** em seu **Art. 201 e na Resolução TCM 1455/2022**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de **lesão ao interesse público** (em sentido amplo), sendo certo que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua função jurisdicional, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

De sabença geral já sedimentada no âmbito desta Corte, que os requisitos para apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no e Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022**.

Assim, tendo em vista que os fatos narrados, **demandam uma análise mais cuidadosa e detida da matéria**, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia dos Denunciados, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia dos mesmos, para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22**.

**Logo, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA dos Denunciados**, em conformidade com o Art. 9º, § primeiro da Resolução TCM 1.455/2022.

**Objetivando imprimir celeridade e efetividade à determinação, atribuo FORÇA DE MANDADO ao presente despacho e autorizo seja efetivada a notificação do denunciado (excepcionalmente) também por via eletrônica para o endereço do ente registrado perante esta Corte, bem assim, devendo a Presidência e/ou Gabinete providenciar a remessa.**

(..)"

Publique-se.

Salvador, 03 de abril de 2025.

## Notificações Secretaria Geral

### **EDITAL Nº 262/2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belardo, Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, no exercício financeiro de 2024, e a Sra. Magda de Seles Guimarães, Pregoeira do referido Município, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 08645e24**, e, respeitado o **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, exercitem os seus direitos de defesa, trazendo os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes acerca do mérito da Denúncia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do

**Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 03 de abril de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### **EDITAL Nº 263/2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva, Prefeito do Município de Juazeiro, e a Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana, Secretária Municipal de Administração, para que se manifestem previamente no **prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, exclusivamente acerca do pedido de liminar, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 07885e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 03 de abril de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### **EDITAL Nº 264/2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Zenildo Brandão Santana, Prefeito do Município de Jequié, no exercício financeiro de 2025, Sr. Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e a Sra. Juliana Bispo dos Santos, Pregoeira, para que no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, exercitem os seus direitos de defesa, trazendo os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes acerca do mérito da **Denúncia e-TCM nº 06080e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 03 de abril de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### EDITAL Nº 265/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Luiz Carlos Caetano, responsável pela Prefeitura Municipal de Camaçari, no exercício financeiro de 2025, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante da Denúncia e-TCM nº 07753e25. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 03 de abril de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 266/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Raul Alkmin Leão, responsável pela Prefeitura Municipal de Santana, no exercício financeiro de 2025, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante da Denúncia e-TCM nº 07579e25. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 03 de abril de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### \*EDITAL Nº 258/2025\*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Marcos Antônio Medrado, Prefeito do Município de Valença, no exercício financeiro de 2025, e a Sra. Albetete Freitas de Sousa Pereira, Secretária Municipal de Educação, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazerem aos autos do Processo e-TCM nº 06494e25, as informações acerca do pedido liminar e apresentarem os documentos que entenderem pertinentes para análise das supostas irregularidades apontadas. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gc-marionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários

de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 03 de abril de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

\*Republicado por haver saído com incorreção.

## Notificações Inspetorias Regionais

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### 1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05542e25	FLÁVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS	Câmara Municipal de CAMAÇARI	09/2024 a 12/2024
05543e25	VALDIR CRUZ DE JESUS	Câmara Municipal de CANDEIAS	09/2024 a 12/2024
05544e25	JOSÉ MORAIS DE ALMEIDA JUNIOR	Câmara Municipal de DIAS D'ÁVILA	09/2024 a 12/2024

05545e25	LORISVAL MONTEIRO	Câmara Municipal de ITAPARICA	09/2024 a 12/2024
05546e25	ROSENAIDE CARVALHO DE BRITO	Câmara Municipal de LAURO DE FREITAS	09/2024 a 12/2024
05547e25	MIRLENE SILVA DE JESUS	Câmara Municipal de MADRE DE DEUS	09/2024 a 12/2024
05548e25	ELINALDO DE SANTANA RODRIGUES	Câmara Municipal de MATA DE SÃO JOÃO	09/2024 a 12/2024
05551e25	ANTÔNIO SANTOS LOPES	Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE	09/2024 a 12/2024
05553e25	DEVALDO SOARES DE SOUZA	Câmara Municipal de SIMÕES FILHO	09/2024 a 12/2024
03883e25	DANIELE DA NOBREGA FURTUNATO	Instituto de Seguridade do Servidor Municipal CAMAÇARI	09/2024 a 12/2024
03878e25	ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA	Fundação Cidade Mãe SALVADOR - FCM	09/2024 a 12/2024
03880e25	FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO	Fundação Gregório de Matos SALVADOR - FGM	09/2024 a 12/2024
03881e25	TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA	Fundação Mário Leal Ferreira SALVADOR - FMLF	09/2024 a 12/2024
05562e25	VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO	Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL	09/2024 a 12/2024
03877e25	ISAAC CHAVES EDINGTON	Empresa Salvador Turismo - SALTUR	09/2024 a 12/2024
03876e25	CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES	Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIM PURB	09/2024 a 12/2024
03874e25	SAMUEL PEREIRA ARAÚJO	Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL	09/2024 a 12/2024
03884e25	ANTÔNIO ALDENE MOTA DE ALMEIDA	Limpeza Pública de Camaçari	09/2024 a 12/2024
03888e25	ALFREDO BRAGA DE CASTRO	Superintendência de Trânsito e Transporte de Camaçari	09/2024 a 12/2024
03882e25	MARCELO OLIVEIRA SILVA	Guarda Civil Municipal - GCM	09/2024 a 12/2024
03887e25	DECIO MARTINS MENDES FILHO	Superintendência de Trânsito de Salvador	09/2024 a 12/2024
03889e25	ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO	Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP	09/2024 a 12/2024
04355e25	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	09/2024 a 12/2024
03872e25	MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO	Agência Reguladora e Fiscalizadora Serviços Públicos Salvador - ARSAL	09/2024 a 12/2024
03879e25	CARLOS DA SILVA MUNIZ	Fundação Cosme de Farias - FCF	09/2024 a 12/2024
07056e25	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	Consórcio Intermunicipal SOMAR	09/2024 a 12/2024
07057e25	LUIS ANDRÉ REIS ROCHA	Superintendência de Fomento ao Turismo, Esporte e Eventos de Vera Cruz	09/2024 a 12/2024
07060e25	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	Consórcio Público Interfederativo de Saúde Baía de Todos os Santos	09/2024 a 12/2024

### 11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03076e25	GILLIARD HENRIQUE ANDRADE DE QUEIROZ	Câmara Municipal de GENTIO DO OURO	09/2024 a 12/2024

### 12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07281e25	ANDERSON AZEVEDO SANTOS	Câmara Municipal de ABAÍRA	09/2024 a 12/2024
03756e25	JOSENILSON EVARISTO FERREIRA	Câmara Municipal de MUCUGÊ	09/2024 a 12/2024
06208e25	ARISTON TELES DA SILVA	Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO	09/2024 a 12/2024
03766e25	ELIANO FRANCISCO SILVA	Câmara Municipal de RIO DO PIRES	09/2024 a 12/2024
07286e25	WILSON PAES CARDOSO	Consórcio Intermunicipal Des Circuito Diamante da Chapada Diamantina	09/2024 a 12/2024

### 2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03638e25	GLAUBER ELIESIO DA SILVA SOUZA	Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA	09/2024 a 12/2024
05369e25	ROGÉRIO MARNON CEZAR MOURA	Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA	09/2024 a 12/2024
03671e25	MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO	Câmara Municipal de SANTO ESTEVÃO	09/2024 a 12/2024
04009e25	JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO	Câmara Municipal de SÃO FELIPE	09/2024 a 12/2024
03677e25	ADILSON DE OLIVEIRA SANTOS	Câmara Municipal de SERRA PRETA	09/2024 a 12/2024
03650e25	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Instituto de Previdência de Feira de Santana	09/2024 a 12/2024
03649e25	GILBERTE LUCAS	Fundação Hospitalar de Feira de Santana	09/2024 a 12/2024
03676e25	VALDIRENIO CERQUEIRA CALDAS	Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais	09/2024 a 12/2024
04935e25	ADAILSON PURIFICAÇÃO DE SANTANA	Instituto de Previdência dos Servidores de Ipecaetá	09/2024 a 12/2024
03655e25	MOACIR LIMA DOS SANTOS	Superintendência Municipal de Trânsito	09/2024 a 12/2024
03648e25	ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO	Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa	09/2024 a 12/2024
03656e25	ANTÔNIO MAUÍCIO SANTANA DE CARVALHO	Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	09/2024 a 12/2024
03645e25	CARLOS ALBERTO MOURA PINHO	Agência Reguladora de Feira de Santana	09/2024 a 12/2024
03629e25	JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO	Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão	09/2024 a 12/2024
06692e25	THIANCLE DA SILVA ARAÚJO	Consórcio do Território do Recôncavo	09/2024 a 12/2024
03646e25	VALCYR ALMEIDA RIOS	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana	09/2024 a 12/2024

### 22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02731e25	ROGER BRUNO FREITAS DE SANTANA	Câmara Municipal de BANZAË	09/2024 a 12/2024
02732e25	ROMULO SA REBELO DE ARAÚJO	Câmara Municipal de CANUDOS	09/2024 a 12/2024
02733e25	SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO	Câmara Municipal de CHORROCHÓ	09/2024 a 12/2024
02737e25	JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA	Câmara Municipal de FÁTIMA	09/2024 a 12/2024
02739e25	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	Câmara Municipal de GLÓRIA	09/2024 a 12/2024

02741e25	DORIEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Câmara Municipal de HELIÓPOLIS	09/2024 a 12/2024
02743e25	CARLOS HENRIQUE DANTAS DE OLIVEIRA	Câmara Municipal de JEREMOABO	09/2024 a 12/2024
06790e25	JONAS ALVES DA SILVA GOMES	Câmara Municipal de MACURURÉ	09/2024 a 12/2024
02745e25	JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Câmara Municipal de NOVO TRIUNFO	09/2024 a 12/2024
02746e25	ANTÔNIO REINALDO DANTAS	Câmara Municipal de PEDRO ALEXANDRE	09/2024 a 12/2024

06147e25	FILIFE TADEU BADARO ARGOLLO DOS SANTOS	Câmara Municipal de ENTRE RIOS	09/2024 a 12/2024
05166e25	ERENILDO RAMOS DOS SANTOS	Câmara Municipal de INHAMBUPE	09/2024 a 12/2024
05167e25	LUCIANO DOS SANTOS	Câmara Municipal de ITANAGRA	09/2024 a 12/2024
05168e25	RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS	Câmara Municipal de ITAPICURU	09/2024 a 12/2024
06710e25	TÁCIO LEITE AVILA PASSOS	Câmara Municipal de JANDAÍRA	09/2024 a 12/2024
05169e25	ANAELSON PINHEIRO DE SANTANA	Câmara Municipal de OLINDINA	09/2024 a 12/2024
05171e25	GILBERTO CECÍLIO DE SANTANA	Câmara Municipal de PEDRÃO	09/2024 a 12/2024
05172e25	REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO	Câmara Municipal de POJUÇA	09/2024 a 12/2024
05175e25	GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA	Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	09/2024 a 12/2024
05176e25	ANGELA MARTA BATISTA DA CRUZ	Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS	09/2024 a 12/2024
04724e25	ELÓISIO DE OLIVEIRA SILVA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ALAGOINHAS	09/2024 a 12/2024
02974e25	JOSEMAR DIAS DA SILVA	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Alagoínhas	09/2024 a 12/2024
03484e25	ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS	Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Alagoínhas	09/2024 a 12/2024

#### 5ª Inspeoria Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03419e25	ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA	Câmara Municipal de ANAGÉ	09/2024 a 12/2024
04029e25	JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS	Câmara Municipal de ARACATÚ	09/2024 a 12/2024
04030e25	AILTON MOREIRA SILVA	Câmara Municipal de BARRA DO CHOÇA	09/2024 a 12/2024
04031e25	ADRIANO LIMA PRADO	Câmara Municipal de BELO CAMPO	09/2024 a 12/2024
04033e25	FLORINDO ALVES TEIXEIRA	Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA	09/2024 a 12/2024
04034e25	CARLINHO VIANA DA SILVA	Câmara Municipal de CAATIBA	09/2024 a 12/2024
04035e25	EDAS JUSTINO DOS SANTOS	Câmara Municipal de CAETANOS	09/2024 a 12/2024
04036e25	SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES	Câmara Municipal de CÂNDIDO SALES	09/2024 a 12/2024
04039e25	REGINALDO SOBRINHO DO NASCIMENTO	Câmara Municipal de CONDEÚBA	09/2024 a 12/2024
04041e25	MARIA VERÔNICA DE SÁ	Câmara Municipal de ENCRUZILHADA	09/2024 a 12/2024
04043e25	PAULO RUÇAS BRITO ACHY	Câmara Municipal de ITAMBÉ	09/2024 a 12/2024
04044e25	JOÃO DE DEUS DA SILVA FILHO	Câmara Municipal de ITAPETINGA	09/2024 a 12/2024
04056e25	AIRTON ALVES FERAZ	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ITAPETINGA	09/2024 a 12/2024
04045e25	REINAN NEVES GUSMÃO	Coordenadoria Municipal de Trânsito	09/2024 a 12/2024
05343e25	RONALDO MOITINHO DOS SANTOS	Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia	09/2024 a 12/2024

Salvador, 3 de abril de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DAUJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeoria Regional de Controle Externo do período, após sua reabertura, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

#### 6ª Inspeoria Regional de Controle Externo - Jequié

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07451e25	CAIQUE FERNANDO GUIMARÃES NOVAES	Câmara Municipal de APUAREMA	09/2024 a 12/2024
07452e25	NERES COSTA DOS SANTOS	Câmara Municipal de JITAÚNA	09/2024 a 12/2024
06730e25	VICENTE NETO CARDOSO AMARAL	Câmara Municipal de NOVA ITARANA	09/2024 a 12/2024
07440e25	EMANOEL SILVA ALMEIDA	Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequié	09/2024 a 12/2024
05439e25	ANTÔNIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA	Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá	09/2024 a 12/2024

#### 8ª Inspeoria Regional de Controle Externo - Alagoínhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05156e25	JOSÉ EDSON DOS SANTOS DIAS	Câmara Municipal de ACAJUTIBA	09/2024 a 12/2024
05157e25	JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO	Câmara Municipal de ALAGOINHAS	09/2024 a 12/2024
06149e25	JOSEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Câmara Municipal de APORÁ	09/2024 a 12/2024
05158e25	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA	Câmara Municipal de ARAÇAS	09/2024 a 12/2024
05159e25	WASHINGTON LUIZ CARDOSO DANTAS	Câmara Municipal de ARAMARI	09/2024 a 12/2024

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

### 2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
23262e24	JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO	Câmara Municipal de SÃO FELIPE	05/2024 a 08/2024

Salvador, 3 de abril de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM ou SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de CARDEAL DA SILVA	ERALDO SOARES MARQUES	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	12/2024	SIGA
Câmara Municipal de ENTRE RIOS	FILIFE TADEU BADARO ARGOLLO DOS SANTOS	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de FIRMINO ALVES	IVAN BARBOSA PEREIRA	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de FIRMINO ALVES	IVAN BARBOSA PEREIRA	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de FIRMINO ALVES	IVAN BARBOSA PEREIRA	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de FIRMINO ALVES	IVAN BARBOSA PEREIRA	02/2025	e-TCM
Câmara Municipal de IBICARÁI	FRANCISCO ARAÚJO HENRIQUE	02/2025	e-TCM
Câmara Municipal de IGUAÍ	ROBÉRIO GONÇALO PEREIRA	01/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de IGUAÍ	ROBÉRIO GONÇALO PEREIRA	02/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de INHAMBUPE	EDILSON DA ROCHA SILVA	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de ITAJUÍPE	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de ITAJUÍPE	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de ITAJUÍPE	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de ITAJUÍPE	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	02/2025	e-TCM
Câmara Municipal de ITAPÉ	IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA	02/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de JANDAÍRA	RAMON OLIVEIRA DE CARVALHO	01/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de PAU BRASIL	ACÁCIO MATOS DE MIRANDA	02/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	JOEL DANTAS OLIVEIRA	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	JOEL DANTAS OLIVEIRA	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	JOEL DANTAS OLIVEIRA	01/2025	e-TCM

Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	JOEL DANTAS OLIVEIRA	02/2025	e-TCM
Câmara Municipal de UB AITABA	IZAQUE SOUZA SANTOS	01/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de UB AITABA	IZAQUE SOUZA SANTOS	02/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de UNA	EDIMALVAN DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de UNA	EDIMALVAN DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de UNA	EDIMALVAN DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de UNA	EDIMALVAN DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS	02/2025	e-TCM
Câmara Municipal de URUÇUCA	JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA CASTRO	01/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de URUÇUCA	JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA CASTRO	02/2025	e-TCM/SIGA
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/ Itapetinga	MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS	08/2024	e-TCM
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/ Itapetinga	MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS	09/2024	e-TCM
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/ Itapetinga	MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS	10/2024	e-TCM
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/ Itapetinga	MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS	11/2024	e-TCM
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/ Itapetinga	MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS	12/2024	e-TCM
Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável Território Litoral Norte e Agreste Baiano	ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS	01/2025	e-TCM
Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS	01/2025	e-TCM/SIGA
Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS	02/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de ARAMARI	ANTÔNIO LUIZ CARDOSO DANTAS	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de AURELINO LEAL	RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE	01/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de AURELINO LEAL	RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE	01/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de AURELINO LEAL	RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE	02/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de CAMACÁ	PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA	01/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de CAMACÁ	PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA	02/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de CARDEAL DA SILVA	ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS	MANOELITO ARGOLLO DOS SANTOS JÚNIOR	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de IBICUI	SALOMÃO BRITO DE CERQUEIRA	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de IGUAÍ	DAVID CESAR LOUZADA ALVARES MACÉDO	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de IGUAÍ	DAVID CESAR LOUZADA ALVARES MACÉDO	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ILHÉUS	VALDÉRICÓ LUIZ DOS REIS JÚNIOR	01/2025	e-TCM/SIGA

Prefeitura Municipal de ILHÉUS	VALDÉRICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITABUNA	AUGUSTO NARCISO CASTRO	01/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de ITABUNA	AUGUSTO NARCISO CASTRO	02/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de ITACARÉ	EDSON ARANTE SANTOS MENDES	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITACARÉ	EDSON ARANTE SANTOS MENDES	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITAJÚ DO COLÔNIA	ELDER MARQUES FONTES	01/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAJÚ DO COLÔNIA	ELDER MARQUES FONTES	01/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAJÚ DO COLÔNIA	ELDER MARQUES FONTES	01/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAJÚ DO COLÔNIA	ELDER MARQUES FONTES	02/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE	LEANDRO JUNQUILHO CUNHA	01/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE	LEANDRO JUNQUILHO CUNHA	01/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE	LEANDRO JUNQUILHO CUNHA	01/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE	LEANDRO JUNQUILHO CUNHA	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITAPÉ	REINALDO MARTINS DE ALMEIDA	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITAPÉ	REINALDO MARTINS DE ALMEIDA	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITAPICURU	JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITORORÓ	ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITORORÓ	ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de JUSSARI	ORLEANS MASCARENHA DOS SANTOS	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de JUSSARI	ORLEANS MASCARENHA DOS SANTOS	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PAU BRASIL	ROBSON VENÂNCIO DO NASCIMENTO	02/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA	FERNANDO SCHUELER BRITO	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA	FERNANDO SCHUELER BRITO	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	RODSON PEREIRA COSTA	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	RODSON PEREIRA COSTA	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO	JOÃO PAULO VAZ GOES	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de UBAITABA	MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de UBAITABA	MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de UNA	ROGÉRIO MARTINS BORGES	02/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de URUÇUCA	MAGNOLIA ANDRADE BARRETO	02/2025	e-TCM/SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ITAJUÍPE	ANTONIESTER MATOS GONÇALVES DOS SANTOS	02/2025	e-TCM

Salvador, 3 de abril de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## CÂMARAS

### 1ª CÂMARA

#### **1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 09/04/2025 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 13h00**  
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM  
([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))

#### **Relator - Conselheiro PAULO RANGEL**

**Processo nº07109e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de IBICUI. **Denunciados:** Sr. Salomão Brito de Cerqueira (Prefeito) e Sra. Lara Morais Andrade (Secretária Municipal de Gestão).

**Processo nº24765e24** - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de CAÉM. **Denunciado:** Sr. Arnaldo de Oliveira Filho (Prefeito). **Procurador:** Sr. Jaime D'Almeida Cruz - OAB/BA nº22435.

**Processo nº08089e24** - Contas da Câmara Municipal de ITACARÉ, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Lenoildo Ribeiro dos Santos e Sr. Renilson Santos Costa.

#### **Relator - Conselheiro Substituto CLÁUDIO VENTIN**

**Processo nº07238e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de LAJEDÃO. **Denunciados:** Sr. Ariston Almeida Passos Filho (Prefeito) e Sr. Christian Amador Ribeiro (Pregoeiro).

**Processo nº30900e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO. **Denunciado:** Sr. Robério Gomes Cunha (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

**Processo nº07128e23** - Contas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Valcyr Almeida Rios.

**Processo nº06909e22** - Contas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul de VALENÇA, exercício de 2021. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Christianne Mary Pereira Guimarães e Sr. Leonardo Barbosa Cardoso.

**Processo nº07964e24** - Contas da Câmara Municipal de CAFARNAUM, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Roberval Oliveira dos Anjos.

**Processo nº07798e22** - Contas da Câmara Municipal de SÍTIO DO QUINTO, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Morgana Nascimento Silva.

#### **Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº08911e24** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ESPLANADA. **Denunciado:** Sr. José Naudinho Alves dos Santos. **Denunciante:** Sr. Walter dos Santos Oliveira. **Procurador:** Sr. Sávio Mahmed Qasem Menin - OAB/BA nº22274.

**Processo nº02683e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM. **Denunciado:** Sr. Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira. **Denunciante:** Sr. Giovanni Brillantino. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº32046.

**Processo nº11671e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RODELAS. **Denunciado:** Sr. Geraldo Jackson Menezes Lima. **Denunciante:** 4ª GECON - Gerência de Exame de Contas.

**Processo nº09534e24** - Contas da Câmara Municipal de MACURURÉ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Jonas Alves da Silva Gomes.

**Processo nº08269e24** - Contas da Câmara Municipal de RUY BARBOSA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Geovan de Jesus Santos.

**Processo nº08291e24** - Contas da Câmara Municipal de SÃO FELIPE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Batista Souza Pinto.

**Relator - Auditor ALEX ALELUIA**

**Processo nº10468e22** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos.

**Processo nº13454e22** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Consórcio de Desenvolvimento Sustentável de MATINA, no exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Cardoso Castro.

## 2ª CÂMARA

**2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM  
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -  
DIA 09/04/2025 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 14h30min às 17h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS  
SESSÕES:**

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES  
CONSTANTES DO SITE DO TCM  
(www.tcm.ba.gov.br)**

**Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº00902e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IBITIARA. **Denunciado:** Sr. José Roberto dos Santos Oliveira (Prefeito). **Denunciante:** 27ª IRCE - Barreiras.

**Processo nº07274e24** - Contas do Consórcio do Território do Recôncavo de CASTRO ALVES, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiancle da Silva Araújo.

**Processo nº08051e24** - Contas da Câmara Municipal de GONGOI, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Edenilton Vitoriano de Souza.

**Processo nº08193e24** - Contas da Câmara Municipal de NAZARÉ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Nagib Elias Boeri Neto.

**Processo nº08352e24** - Contas da Câmara Municipal de WAGNER, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiago Rocha Ladeia.

**Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº28982e23** - Denúncia com Medida Cautelar referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CURAÇA. **Denunciado:** Sr. Iranilson dos Santos Cunha (Diretor). **Denunciante:** Sr. Víctor Levi Tavares de Araújo.

**Processo nº09163e24** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE. **Denunciados:** Sr. Leandro Junquillo Cunha (Prefeito) e Sr. Plínio Luiz Bastos Barbosa (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano). **Denunciante:** Empresa CCX Construções, Comércio, Consultoria e Serviços Ltda.

**Processo nº09230e24** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE. **Denunciados:** Sr. Leandro Junquillo Cunha (Prefeito) e Sr. Plínio Luiz Bastos Barbosa (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano). **Denunciante:** Empresa CCX Construções, Comércio, Consultoria e Serviços Ltda.

**Processo nº27051e24** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SENHOR DO BONFIM. **Denunciado:** Sr. Laércio Muniz de Azevedo Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Serv Teck Facilities Ltda. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620.

**Processo nº10203e24** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de TUCANO. **Denunciado:** Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza Filho (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Ympactus Construtora & Transportes Eireli. **Procurador:** Sr. Armando da Fonseca Carvalho Neto - OAB/BA nº34401.

**Processo nº09234e24** - Termo de Ocorrência lavrado na Empresa Salvador Turismo do SALVADOR. **Denunciado:** Sr. Isaac Chaves Edington (Gestor). **Denunciante:** 4ª DCOE - Divisão de Controle Externo.

**Processo nº12580e22** - Contas de Gestão em Educação de ILHÉUS, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Eliane Oliveira da Silva.

**Processo nº07988e24** - Contas da Câmara Municipal de CARAÍBAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ilvande Amorim de Sousa.

**Processo nº08268e24** - Contas da Câmara Municipal de RODELAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Sívlio Romero Almeida de Carvalho.

**Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº03855e23** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Denunciado:** Sr. Bruno Soares Reis. **Denunciante:** CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento.

**Processo nº11023e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Denunciado:** Sr. Bruno Soares Reis. **Denunciante:** SINDIFAM - Sindicato dos Fazendários do Município do Salvador.

**Processo nº08768e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior. **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradora:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº30807.

**Processo nº08778e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradora:** Sr. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº30807.

**Processo nº11415e22** - Representação referente à Prefeitura Municipal de IPUPIARA. **Denunciado:** Sr. Ascir Leite Santos. **Denunciante:** Sr. Maurício dos Santos Machado.

**Processo nº26517e24** - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de PIRITIBA. **Denunciado:** Sr. Samuel Oliveira Santana.

**Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL**

**Processo nº01187e24** - Aposentadoria por Invalidez da Servidora VALNIZIA MARQUES CONCEIÇÃO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº01401e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARISA CRISPINA CIRINEU DE SANTANA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº05333e24** - Aposentadoria por Invalidez do Servidor RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA MELLO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº05719e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LÍCIA MARIA ANUNCIACÃO SANTANA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº06587e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora NOELIASANTIAGO DOS SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº06689e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ROSA MARIA DOS SANTOS JAMBEIRO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº08585e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ANA CRISTINA LEAL RIBEIRO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº08687e23** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

**Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº11607e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora TERESA CRISTINA BRAYNER MOREIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº13509e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DO CARMO DOS SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº17435e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora VIRGÍNIA RAMOS SOUZA DE ARGOLLO.

**Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº17473e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor CIRLEY DOS ANJOS BITENCOURT. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº18137e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ANTÔNIO MARCELINO FERREIRA DE ALBUQUERQUE. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº15228e21** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de ITATIM. **Gestora/Responsável:** Sra. Daiane Silva dos Anjos.

## PAUTA DAS SESSÕES

### TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 08/04/2025(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:** <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))**

**Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº 07585e24** - Contas da Prefeitura Municipal de CANÁPOLIS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Reginaldo de Souza Pereira.

**Relator - Cons. PAULO RANGEL**

**Processo nº 00071e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO. **Denunciado:** Sr. José Adriano da Silva. **Denunciante:** Sr. José Carlos Leão Barretto de Araújo.

**Processo nº 07886e24** - Contas da Prefeitura Municipal de VERA CRUZ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Vinicius Marques Gil.

**Processo nº 07894e24** - Contas da Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho.

**Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº 65614-10** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MUCURI. **Denunciado:** Sr. Paulo Alexandre Matos Griffó.

**Processo nº 21583e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SAPEAÇU. **Denunciado:** Sr. George Vieira Góis (Prefeito).

**Processo nº 11628e21** - Representação referente à Prefeitura Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES. **Gestores/Auditados:** Sr. Oziel Alves de Oliveira e Sr. Humberto Santa Cruz Filho. **Procuradores:** Sr. Victor Zacarias de Souza - OAB/BA nº 27140 e Sr. Bruno Martinez Carneiro Ribeiro Neves - OAB/BA nº 27017.

**Processo nº 07576e24** - Contas da Prefeitura Municipal de CAÉM, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnaldo de Oliveira Filho.

**Relator Subst. Cons. CLÁUDIO VENTIM**

**Processo nº 25879e24** - Representação da Receita Federal do Brasil, referente à Prefeitura Municipal de UTINGA. **Denunciado:** Sr. Joyuson Vieira Santos (Prefeito).

**Processo nº 25878e23** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de FLORESTA AZUL. **Denunciada:** Sra. Gicélia de Santana Oliveira Santos (Prefeita à época). **Denunciante:** Sr. DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo.

**Processo nº 93136-17** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de EUNÁPOLIS à Liga Desportiva de Eunápolis - LEE, exercício de 2016. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Demétrio Guerrieri Neto (Prefeito), Sra. Joseneide Oliveira Bonna (Assessora de Controle) e Sra. Patrícia Thereza Roldi (Secretária Municipal de Finanças). **Dirigente/Entidade:** Sr. Flávio Antônio Galdeia.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 08221e20** - Denúncia referente à Câmara Municipal de SANTO AMARO. **Denunciado:** Sr. Herden Cristiano do Amaral Bouças. **Denunciante:** Sr. Nelson da Silva Coelho (Vereador).

**Processo nº 07661e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046.

**Processo nº 18786e21** - Representação da Receita Federal do Brasil, referente a Prefeitura Municipal de UAUÁ. **Denunciado:** Sr. Lindomar de Abreu Dantas.

**Processo nº 07767e24** - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA ITARANA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Dannilo Italiano de Almeida.

**Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 06871e18** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de FEIRA DA MATA. **Denunciado:** Sr. Aparecido Alves da Silva. **Denunciantes:** Sr. Josenicio Macedo Pinto, Sr. Animar Lousado de Castro, Sr. Jadson Ferreira da Silva e Sr. Gildemário Macedo Souza (Vereadores).

**Processo nº 10711e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BONITO. **Denunciado:** Sr. Reinan Cedro de Oliveira.

**Processo nº 02831e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIO DO PIRES. **Denunciado:** Sr. Gilvânio Antônio dos Santos.

**Processo nº 15749e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS. **Denunciado:** Sr. Izaque Rios da Costa Junior (Prefeito).

**Processo nº 09933e23** - Representação da Receita Federal do Brasil, referente à Prefeitura Municipal de TANQUE NOVO. **Denunciado:** Sr. Vanderlei Marques Cardoso (Prefeito).

**Processo nº 07805e24** - Contas da Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Reginaldo Sampaio Silva.

### TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 10/04/2025(quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:** <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))**

**Relator - Cons. PAULO RANGEL**

**Processo nº 05595e18** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de JUAZEIRO. **Gestores/Auditados:** Sr. Marcus Paulo Alcântara Bomfim e Sr. Isaac Cavalcante de Carvalho (Gestores Municipais), Sr. Clériston José da Silva Andrade (Secretário Municipal de Educação e Esporte) e Sra. Lucinete Alves Silva (Secretaria Municipal de Educação e Juventude). **Procuradores:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº 30807 e Sr. Fabiano Carneiro de Lima - OAB/BA nº 58019.

**Processo nº 07730e24** - Contas da Prefeitura Municipal de MACAÚBAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Aloisio Miguel Rebonato.

**Processo nº 16221e24** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 13604e20, lavrado na Câmara Municipal de PORTO SEGURO. **Interessada:** Sra. Ariana Fehlberg. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Plínio Carneiro Filho.

**Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº 08126e19** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS. **Denunciados:** Sr. Jeferson Andrade Batista, Sr. Paulo Sérgio de Souza e Sr. Adelmo Bispo dos Santos. **Denunciantes:** Sr. Adenailton dos Santos Tourinho, Sra. Jodiane dos Santos Alves Santana e Sr. José Arivaldo do Amaral. **Relator Original:** Cons. MÁRIO NEGROMONTE. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

**Processo nº 03156e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ANAGÉ. **Denunciada:** Sra. Elen Zite Pereira dos Santos. **Terceiros Interessados:** Ramos e Barata Advogados Associados (representado pelo Sr. Rui Carlos Barata Lima Filho) e Sr. Rogério Bonfim Soares (Prefeito Municipal de Anagé). **Procuradores:** Sra. Carina Canguçu - OAB/BA nº 17130, Sr. Cristiano Almeida Santos - OAB/BA nº 51228, Sra. Franciele Rocha Santos Ferreira - OAB/BA nº

61890, Sr. Ricardo Teixeira da Silva Paranhos - OAB/BA nº 18934 e Sra. Thamiles Alves Moreira Gusmão - OAB/BA nº 38877.

**Processo nº 09136e24** - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Agnaldo Figueiredo Andrade.

**Processo nº 16526e23** - Pedido de Revisão referente ao processo nº 19526e19, da Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU à Associação dos Criadores e Produtores de Morro do Chapéu - ASSOPÉU, exercício de 2017. **Interessado:** Sr. Leonardo Reboças Dourado Lima.

**Relator - Cons. Subst. CLÁUDIO VENTIN**

**Processo nº 05289e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SEABRA. **Denunciado:** Sr. Fábio Miranda de Oliveira. **Denunciante:** Sr. Oswaldo Teixeira de Almeida Filho.

**Processo nº 17480e19** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de POJUCA. **Gestores/Auditados:** Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite e Sr. Erismente Ferreira dos Santos.

**Processo nº 07650e23** - Contas da Prefeitura Municipal de BOTUPORÃ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edimilson Antônio Saraiva.

**Processo nº 07701e24** - Contas da Prefeitura Municipal de ITUBERÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Reges Jonas Aragão Santos.

**Processo nº 07836e24** - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Tarcísio Torres Pedreira.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 01440e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ. **Denunciado:** Sr. Carlos Augusto Silveira Sobral (Prefeito). **Procuradores:** Sra. Carina Canguçu Virgens - OAB/BA nº 17130 e Sr. Ricardo Teixeira da Silva Paranhos - OAB/BA nº 18934.

**Processo nº 07041e22** - Representação referente à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO. **Gestor/Auditado:** Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza (Prefeito à época). **Procuradores:** Sr. Wellington Santos Ferreira - OAB/BA nº 28178 e Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620.

**Processo nº 09111e24** - Contas da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Roberto Carlos Alves de Souza.

**Processo nº 15720e24** - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Elson Marques da Silva.

**Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 04903e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CACHOEIRA. **Denunciado:** Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira. **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães.

**Processo nº 05793e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes.

**Processo nº 09322e20** - Denúncia referente à Câmara Municipal de ITAPARICA. **Denunciado:** Sr. Jorge da Silva. **Denunciante:** Sr. Alexandre Reis da Cruz.

**Processo nº 09359e23** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA. **Denunciados:** Sr. Danilo Santos Sales Rios (Prefeito) e Sr. Lourivaldo Souza Filho (Prefeito à época). **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo.

**Processo nº 07546e24** - Contas da Prefeitura Municipal de AURELINO LEAL, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Rodrigo Calazans de Andrade.

**Processo nº 07813e24** - Contas da Prefeitura Municipal de RIO DE CONTAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Cristiano Cardoso de Azevedo.

**Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº 10531e23** - Contas da Prefeitura Municipal de FLORESTA AZUL, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Gicélia de Santana Oliveira Santos.

**Processo nº 23892e24** - Agravo referente à Medida Cautelar nº 20361e24, relativa à Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA. **Agravantes:** Sr. Roberto Carlos Alves de Souza (Prefeito) e o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Contratada). **Denunciante:** 11ª IRCE - Irecê.

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO Nº: 16950e24 - LOCATÁRIO: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - LOCADORES: Antônio Reis de Oliveira e Maria Adélia Vago Reis. - OBJETO: A locação do imóvel não residencial localizado na Rua/Av. Rua da Conquista, nº 51, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o imóvel passará a sediar a 22ª Inspeção Regional de Controle Externo desta Corte de Contas e composto no 1º andar de 05 (cinco) quartos, 2 (duas) 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) cozinha e 02 (duas) dispensas; com área construída no total de 252,45 m2. - PRAZO: O prazo da locação e de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, admitida a possibilidade de prorrogação. - VALOR MENSAL: R\$ 4.372,72 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), efetuado em até 08 (oito) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo do mês referente ao aluguel. - FISCAL DO CONTRATO: Jane Clécia da Silva, inspetora Regional de Controle Externo da 22ª IRCE, matrícula de nº 217.738. - ATIVIDADE: 01.032.462.4218 - DESPESA: 3.3.90.36 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.

### INSPETORIAS REGIONAIS

1ª IRCE - Salvador  
(71) 3118-1021 / 3118-1022

2ª IRCE - Feira de Santana  
(75) 3625-2417 / 3622-4234

3ª IRCE - Santo Antônio de Jesus  
(75) 3631-3059 / 3631-3488

4ª IRCE - Itabuna  
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ª IRCE - Vitória da Conquista  
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ª IRCE - Jequié  
(73) 3525-3524 / 3525-7751

7ª IRCE - Caetité  
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ª IRCE - Alagoinhas  
(75) 3422-4206

9ª IRCE - Serrinha  
(75) 3261-2066 / 3261-2105

11ª IRCE - Irecê  
(74) 3641-3223 / 3641-3512

12ª IRCE - Itaberaba  
(75) 3251-2333

21ª IRCE - Juazeiro  
(74) 3611-4237 / 3613-5008

22ª IRCE - Paulo Afonso  
(75) 3281-2629

23ª IRCE - Jacobina  
(74) 3621-3155 / 3621-0509

25ª IRCE - Santa Maria da Vitória  
(77) 3483-1829

26ª IRCE - Eunápolis  
(73) 3281-2625

27ª IRCE - Barreiras  
(77) 3611-6220



### INSPETORIAS REGIONAIS

7ª IRCE - Caetité  
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ª IRCE - Alagoinhas  
(75) 3422-4206

9ª IRCE - Serrinha  
(75) 3261-2066 / 3261-2105

11ª IRCE - Irecê  
(74) 3641-3223 / 3641-3512

12ª IRCE - Itaberaba  
(75) 3251-2333

21ª IRCE - Juazeiro  
(74) 3611-4237 / 3613-5008

22ª IRCE - Paulo Afonso  
(75) 3281-2629

23ª IRCE - Jacobina  
(74) 3621-3155 / 3621-0509

25ª IRCE - Santa Maria da Vitória  
(77) 3483-1829

26ª IRCE - Eunápolis  
(73) 3281-2625

27ª IRCE - Barreiras  
(77) 3611-6220

1ª IRCE - Salvador  
(71) 3118-1021 / 3118-1022

2ª IRCE - Feira de Santana  
(75) 3625-2417 / 3622-4234

3ª IRCE - Santo Antônio de Jesus  
(75) 3631-3059 / 3631-3488

4ª IRCE - Itabuna  
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ª IRCE - Vitória da Conquista  
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ª IRCE - Jequié  
(73) 3525-3524 / 3525-7751